



**PROJETO DE LEI Nº ____/2026
DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Altera a redação do inciso VIII e inclui o inciso IX no mesmo artigo 152-A da Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, o qual foi acrescido pela Lei Municipal nº 775/2025 e que posteriormente foi alterado pela Lei Municipal nº 794, de 28 de novembro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, Essioneide Pimentel da Silva Matos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do artigo 152-A da Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-A. (NR)

VIII – Demonstração de zelo, responsabilidade e comprometimento com as atividades inerentes ao cargo/função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar. (NR)

Art. 2º - Fica incluído o inciso IX ao artigo 152-A da Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 152-A. (NR)

IX – Comprovar por meio de relatório do censo escolar que não houve redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino, pela qual é responsável, em comparação ao ano letivo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Antas, no Estado da Bahia, em 07 de abril de 2026.

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA
MATOS:90837568587

Assinado de forma digital por ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA
MATOS:90837568587
Dados: 2026.04.07 14:43:37 -03'00'

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Excelentíssimo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Antas - BA;
Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssima Vereadora;

Apresento-lhes o Projeto de Lei de nº ____/2026, de 07 de abril de 2026, o qual altera a redação do inciso VIII e inclui o inciso IX no mesmo artigo 152-A da Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, o qual foi acrescido pela Lei Municipal nº 775/2025 e que posteriormente foi alterado pela Lei Municipal nº 794, de 28 de novembro de 2025.

A presente alteração visa otimizar as condicionalidades para percepção da Gratificação de Incentivo à Gestão Escolar Eficiente – GIGE, conforme o nível de eficiência e eficácia no desempenho das atribuições inerentes aos cargos/funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino.

Pela colaboração, diária e direta, à gestão escolar eficiente, entendemos por justo beneficiar esta categoria com o recebimento da vantagem em questão.

Esperando contar com a compreensão de Suas Senhorias, aguardo à aprovação.

Atenciosamente;

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA
MATOS:90837568587

Assinado de forma digital por ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA
MATOS:90837568587
Dados: 2026.04.07 14:44:03 -03'00'

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal